

SEGURO DOS PROPRIETÁRIOS DE NAVIOS EM MATÉRIA DE CRÉDITOS MARÍTIMOS

O Decreto-Lei n.º 50/2012, de 2 de Março, constitui a mais recente novidade legislativa em matéria de seguros marítimos em Portugal. Este diploma, que transpõe para o nosso ordenamento jurídico a Directiva n.º 2009/20/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril de 2009, relativa ao seguro dos proprietários de navios em matéria de créditos marítimos (a “Directiva”), entrou em vigor no passado dia 3 de Março.

A legislação agora publicada vem estipular, em traços gerais, a obrigatoriedade de subscrição de um seguro em matéria de créditos marítimos, pelos proprietários dos navios de arqueação bruta igual ou superior a 300. Esta obrigatoriedade é, assim, aplicável a navios que arvoem a bandeira nacional e/ou outra bandeira e se dirijam a um porto, fundeadouro ou mar territorial nacionais.

A definição dos créditos em causa, assim como do montante do seguro, é remetida para a Convenção de 1976 sobre a Limitação da Responsabilidade em Matéria de Créditos Marítimos – não ratificada, todavia, pelo Estado Português.

Os procedimentos de inspecção e controlo dos certificados de seguro a que ficam sujeitos os navios estrangeiros constam do Regulamento de Inspeção de Navios Estrangeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 195/98, de 10 de Julho. Importa salientar

que estará iminente a transposição da Directiva n.º 2009/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril de 2009, relativa à inspecção de navios pelo Estado do porto, a qual deverá trazer novidades importantes neste domínio.

Na medida a aplicar ao navio que não possua o certificado exigido, válido e eficaz, o legislador português parece ter ido além do que, literalmente, resulta da directriz comunitária, ao prever que seja determinada a expulsão do navio pelo capitão do porto, sem que, aparentemente, este disponha de qualquer margem de apreciação (a Directiva parece, pelo contrário, encerrar a expulsão como medida possível). Vai ainda mais além ao ter acrescentado à recusa do acesso aos portos e fundeadouros nacionais, no caso de navios alvos de uma decisão de expulsão, a possibilidade de o acesso dos navios em causa ao mar territorial ser também ele condicionado ou

A legislação agora publicada vem estipular, em traços gerais, a obrigatoriedade de subscrição de um seguro em matéria de créditos marítimos, pelos proprietários dos navios de arqueação bruta igual ou superior a 300.

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

Chambers European Excellence Awards, 2009; Shortlisted 2010, 2011/ Who's Who Legal Awards, 2006, 2008, 2009, 2010, 2011/The Lawyer European Awards- Shortlisted, 2010, 2011

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”

Clients Choice Award - International Law Office, 2008, 2010

“5ª Sociedade de Advogados mais Inovadora da Europa”

Financial Times - Innovative Lawyers Awards, 2011

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”

ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™

Human Resources Suppliers 2007

interdito. O acesso ao porto poderá, no entanto, ser autorizado em caso de força maior ou de considerações de segurança primordiais, cumpridas que estejam certas exigências.

De notar que a referida Directiva n.º 2009/16/CE, ainda por transpor, prevê a possibilidade de detenção dos navios quando estejam em causa questões de segurança. Esta possibilidade de detenção já vem referida no Decreto-Lei n.º 50/2012. Esta é, portanto, uma

consequência que se adivinha vir a ser consagrada a par da expulsão logo que se consume a transposição da Directiva n.º 2009/16/CE para o nosso ordenamento interno.

A navegação sem o certificado supra referido e o não acatamento da decisão de expulsão constituem, para além disso, ilícitos contra-ordenacionais, puníveis com coimas que podem ascender a € 44.000,00.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Nuno Luís Sapateiro** (nuno.luissapateiro@plmj.pt).

